



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE AGOSTO DE 2017

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ARARA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, com escopo de adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à

proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Arara/PB.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Arara/PB de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21 de agosto de 2017 a 06 de outubro de 2017.

§ 1º - No período de 21 de agosto a 01 de setembro será realizado exclusivamente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - No período de 11 a 22 de setembro será realizado exclusivamente o recadastramento dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal Assistência Social.

§ 3º - No período de 25 de setembro a 06 de outubro será realizado o recadastramento os servidores das demais secretarias.

§ 4º - No período de 09 e 10 de outubro será realizado o recadastramento dos servidores retardatários.

Art. 5º - Fica estabelecido como local do recadastramento dos servidores públicos municipais a sede da Prefeitura Municipal de Arara/PB.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Arara/PB, será feito mediante o comparecimento pessoal e a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 01 DE AGOSTO DE 2017

Página | 2

apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2016;
- IV – Certificado(s) de Escolaridade;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XII – PIS/PASEP;
- XIII – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista.
- XIV – Declaração de exercício de cargo, emprego ou função pública, emitida pela autoridade hierarquicamente superior do servidor.

Art. 7º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal e no mês de sua regularização.

Art. 8º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Administração convocará servidores municipais

para participar do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2017.


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL